



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TIPO	MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 31, de 19 de janeiro de 2017 e nº. 33, de 31 de janeiro de 2017, Decreto Federal nº. 7892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), Lei Municipal nº 1.219/2023
OBJETO:	Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de cartão magnético e/ou com chip, com processamento e carga de créditos eletrônicos, para a concessão de benefícios, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS	15/05/2023	09:00hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e dessa forma, será registrada na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

PML: (79) 3281 – 1777

licitacao@laranjeiras.se.gov.br
www.laranjeiras.se.io.org.br

Endereço: Rua: Sagrado Coração de Jesus, 90 – Centro – CEP: 49.170-000 – Laranjeiras/SE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria apensada nos autos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, em regime de **MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, visando o **Sistema de Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de cartão magnético e/ou com chip, com processamento e carga de créditos eletrônicos, para a concessão de benefícios, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, nos termos da Lei Municipal nº 1.219/2023 e os Decretos Municipais nº 31 e 33/2017, conforme descritivo e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

2. LOCAL DO PREGÃO, DATA E HORÁRIO.

DATA DE ABERTURA: 15/05/2023 (quinze de maio)
HORÁRIO: 09:00hs (Nove horas).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos Municipais 33, de 31 de janeiro de 2017 e subsidiariamente o Decreto o Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

3.1.2. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO;**

3.1.3. Regime de Contratação: **MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.4. Forma de Contratação: **REGISTRO DE PREÇOS**

4. ANEXOS

4.1. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023/2024 do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

7. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

7.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro(a), por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

7.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

7.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

7.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

7.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

7.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

7.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar à Pregoeira comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. **Expedida no exercício vigente**, comprovando a atual situação da empresa.

8. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital;

8.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

8.3. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DO PREGÃO N° 003/2023 [Razão social da empresa licitante]	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO N° 003/2023 [Razão social da empresa licitante]
---	--

8.4. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

8.5. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços, que deverá ser apresentada: na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise. Na proposta deverá constar:

- PERCENTUAL ÚNICO OFERTADO COMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADO SOBRE O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (somente para a taxa de administração);
- Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, observado a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período;
- Prazo de entrega e forma de pagamento: conforme previsto no Anexo I, deste Edital.
- Condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.
- assinatura e carimbo do Representante Legal da empresa ou Procurador.
- data de apresentação da proposta.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

Nota 1: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

Nota 2: para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

9.2. A simples participação neste certame implica:

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

9.3. A Empresa vencedora do certame poderá enviar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a nova proposta com o valor final ofertado na fase de lances.

9.4. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na sessão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.5.1. – Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

a) deixar de atender quaisquer das exigências deste Edital e seus anexos, inclusive por reprovação no teste técnico das amostras;

apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);

Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem taxa de administração menor do que 0 (zero), ou seja, taxa de administração negativa.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023

os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 10.2.7 a 10.2.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro(a) comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **expedida no exercício vigente**, comprovando a atual situação da empresa.

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

10.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito – CND;

10.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

10.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.1 a 10.2.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

10.2.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

10.2.8. Alvará de funcionamento e localização Municipal, emitido pelo município do domicílio ou da sede da licitante;

10.3. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

10.3.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo IV** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

10.4.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

10.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos da legislação vigente. No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

11.1. No local, dia e hora indicados no item 2 deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

11.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o(a) Pregoeiro(a) procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

11.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observados os prazos máximos para a execução do objeto, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

11.3.1. Para efeito de lances, caso apenas compareçam empresas classificadas e enquadradas como ME/EPP, os itens serão unificados e sua disputa dar-se-á de forma igualitária.

11.4. Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;

11.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

11.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

11.5.2. Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

11.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

- 11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.5.2.4.** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 11.5.1 a 11.5.3 deste Edital;
- 11.7.** O(a) Pregoeiro(a) convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 11.3 a 11.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;
- 11.8.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 11.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 11.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 11.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;
- 11.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo(a) Pregoeiro(a), todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 11.8;
- 11.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo(a) Pregoeiro(a) a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 11.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023

- 11.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 11.5.1 a 11.5.3 deste Edital;
- 11.16.** A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 11.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;
- 11.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);
- 11.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- 11.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 11.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;
- 11.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;
- 11.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);
- 11.24.** Serão exigidas, à(s) licitante(s) vencedora(s), amostras de todos os itens nos quais foi vencedora.
- 11.25.** as amostras deverão ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis da solicitação, a qual ficará retida para avaliação, em um único pacote, com o carimbo da firma proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.
- 11.26.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e
- c) serão inaceitáveis, ainda, após prévia análise do Setor de Almoxarifado Central desta Prefeitura, as propostas (itens)/amostras não aprovadas em testes de comparação a serem realizados pela Nutricionista do Município de Laranjeiras, mediante relatório fundamentado.

11.27. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

11.28. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

11.29. No caso de necessidade de apresentação de planilha da composição dos preços, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 24 horas para que o vencedor apresente o documento, devidamente ajustado ao lance vencedor.

11.30. Após declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão, manifestar imediata, formal e motivadamente sua intenção de recorrer, quando será aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando desde logo, os demais licitantes intimados para prestar as contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.30.1. A intenção de recurso meramente protelatória, sem plausibilidade, poderá ser rechaçada pelo(a) Pregoeiro(a), motivando as razões na própria Ata.

11.30.2. Os recursos interpostos contra decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo. Poderá a Pregoeira, caso julgue conveniente, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura dos envelopes e julgamento, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

11.31. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Laranjeiras poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 12.1, das 07h00min às 13h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

12.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

12.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, como previsto no art. 64 da Lei n° 8.666/93. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2. A adjudicação do objeto desta Licitação será efetuada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços; a empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar a Ata de Registro de Preços, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo fixado, decairá à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2.1 Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará à Pregoeira que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de prestação não prevista no Projeto inicial, a futura prestadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

13.5. A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

13.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviços com fornecimento de objeto nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.7. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades do objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

13.8. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução da Ata de Registro de Preços será fiscalizada por Servidor da Prefeitura de Laranjeiras, denominado Fiscal de Contrato, especialmente designado, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, para adoção das medidas convenientes, de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.2 A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será feita através do Gestor de Contratos da **CONTRATANTE**, ou através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

14.2.1 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Laranjeiras ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

14.2.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

14.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do objeto;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato/ata de registro de preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 15.1 com a validade expirada, deverá a empresa contratada apresentar documentação dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

15.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data limite para a realização dos pagamentos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento da execução efetivamente prestada e atestada na forma do item 15.1.

15.4. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

16. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

16.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

16.1.1. Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela **CONTRADADA**, mediante apresentação ao **CONTRATANTE** da razão que necessitou o referido aumento;

16.2. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

- 17.1** A sua execução dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 17.2.** A prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizada na forma do cronograma apresentado no termo de Referência - Anexo I, mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.
- 17.3.** A prestação, objeto desta licitação, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- 17.4.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo Municipal da Assistência Social;
- 17.5.** A prestação executada em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 17.6.** Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes à prestação de serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:
- 18.1.1.** Advertência;
 - 18.1.2.** Multa na forma prevista no item 18.2;
 - 18.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
 - 18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

18.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

18.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

19.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 07h00min às 13h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

19.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, à Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário 07h00min às 13h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo telefone 79 3277-1210;

19.1.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

19.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 10, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

- 19.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;
- 19.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;
- 19.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- 19.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 19.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07h00min às 13h00min (horário local), na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital;
- 19.9.** A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 19.10.** É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;
- 19.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

- 19.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;
- 19.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 19.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 19.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
- 19.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;
- 19.19.** A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão;
- 19.20.** Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
- 19.21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;
- 19.22.** O Município de Laranjeiras reserva-se o direito de:
- revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
 - alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
 - adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- 19.23.** A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
- for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 - a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
 - em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

19.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

20 - DO FORO

20.1. O Fundo Municipal de Assistência Social de Laranjeiras e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Laranjeiras para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Laranjeiras, (SE), XX de XXXXX de 20XX


Lyvia Lays dos Santos
Pregoeira





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem como objetivo instruir o processo de licitação para o **Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de cartão magnético e/ou com chip, com processamento e carga de créditos eletrônicos, para a concessão de benefícios, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital.**

A quantidade de Beneficiários é variável, decorrente do número de atendimentos, considerando as famílias selecionadas pelo CRAS e CREAS em situação de vulnerabilidade e risco social que passaram por avaliação da equipe técnica, de acordo com o Lei Municipal nº 1.219/23.

O quadro a seguir faz a estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. CARTÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de emissão, administração, com fornecimento de cartão, com tecnologia magnético ou chip, com processamento e carga de créditos eletrônicos, para a concessão do Benefício Cidadania	UND	4.000	R\$ 103,83	R\$ 622.980,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					0,01%

2. JUSTIFICATIVA:

A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. O Poder Executivo do Município de Laranjeiras instituiu programas sociais e de transferência de renda no âmbito municipal através da Lei nº 1219 de 10 de janeiro de 2023, que traz à baila a possibilidade de, através de algumas condicionalidades, conceder benefício pecuniário às famílias laranjeirenses.

Vale destacar que os programas de que trata a supracitada Lei podem abranger, dentre outros, a concessão de benefício para aquisição de cesta básica, auxiliar no pagamento de aluguel e na construção ou reforma de residências.

É imprescindível dizer que no que tange ao financiamento e construção ou reforma de residências, o benefício em destaque poderá ser direcionado à concessão de material e mão-de-obra por parte da administração municipal.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

Para participar do programa em tela, é de suma importância cumprir os requisitos previsto no art. 2º da supramencionada lei, vejamos:

"Art. 2º Para fins de participação nos programas de que trata esta Lei, além da renda mensal per capita inferior a meio salário mínimo, as famílias devem, conforme o caso, atender aos seguintes requisitos:

I - cadastramento da família ou núcleo familiar CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais, de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;

II - tempo de residência no Município superior a 2 (dois) anos na data do cadastramento;

III - Carteira de vacinação atualizadas, inclusive quanto à imunização contra a COVID-19;

IV - realização regular do exame pré-natal, no caso de haver gestante;

V - matrícula e frequência regulares em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, no caso de haver crianças e/ou adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade;

VI - disponibilidade para participação em cursos profissionalizantes que venham a ser ofertados por órgãos e/ou instituições, conforme programação e indicação do Município;

VII - demonstração da necessidade de construção ou reforma de imóvel;" (grifo nosso)

A concessão do benefício em destaque será realizada, conforme art. 4º da Lei 1219 de 10 de janeiro de 2023, "através de administradora de cartões magnéticos, com aceitação no mercado local, selecionada mediante processo licitatório, na forma da lei".

Nesse sentido, sugerimos que o quantitativo de estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada inclua um quantitativo relevante de no mínimo 3 (três) relacionados a cada ramo de atividade acima descrito, considerando extensão territorial do município de Laranjeiras, comodidade, bem como o acesso/economicidade das famílias atendidas. Visto que, com o maior número de estabelecimentos, almejamos aproximar o atendimento do benefício nos comércios próximos dos domicílios dos Beneficiários, bem como fomentar a economia local dos pequenos empresários deste ramo de atividade. Salvo, nos casos relacionados ao auxílio destinado ao pagamento de alugueres.

Por fim, cabe dizer que pelos procedimentos digitais adotados, proporcionaremos à Contratante maior produtividade da força de trabalho pela diminuição da burocracia e automatização de procedimentos. Por fim, espera-se alcançar maior confiabilidade e segurança dos dados com o novo método de concessão e utilização dos benefícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Os serviços constantes no objeto, e em sua execução, garante a solução completa para a realização dos serviços de gerenciamento eletrônico da concessão do referido benefício, compreendendo:

- I. O fornecimento do cartão;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

II. A disponibilização, administração e gerenciamento de créditos para a realização das compras;

III. O treinamento dos profissionais de gestão, **CRAS e CREAS** para gerenciamento do sistema, quando necessário; e,

IV. Ferramentas digitais para a execução do gerenciamento e da fiscalização da execução dos serviços inerentes da Contratante.

Além dos serviços mencionados retro, a Contratada também será responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais que aceitarão o cartão. Desta forma a Contratante fecha toda a cadeia para a realização dos serviços, diminuindo esforços dispensados em burocracia, buscando prestigiar a economicidade e a eficiência dos serviços.

Tendo a realização desses serviços característica continuada, é desnecessário o estudo sobre o ciclo de vida da prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

O critério de julgamento da licitação será o menor preço da taxa de administração.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica e econômico-financeira, através da apresentação dos seguintes documentos na licitação:

- I.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, ou, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- II.** Prova de inscrição no cadastro de pessoa jurídica;
- III.** Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;
- VI.** Atestado de Capacidade Técnica, emitida através de declarações ou certidões por empresa de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para realização dos serviços do objeto do presente edital.
- VII.** Outros documentos necessários previstos pelo Setor de Licitações.
- VIII.** Certidão negativa de pedidos de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
- IX.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos da legislação vigente. No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A Contratada deverá além das outras especificações presentes no termo de referência, realizar o serviço de acordo com as seguintes condições:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

- I.** Possibilitar, através de sistema, o controle de cargas, a solicitação de cartão magnético, seja ele definitivo, emergencial ou segunda via, o acesso à visualização de toda a movimentação efetuada pelos Beneficiários, assim discriminados:
- a) número do cartão;
 - b) número da autorização;
 - c) data e valor da compra;
 - d) nome do estabelecimento que efetuou a venda.
- I.** Fornecer os cartões no prazo de **8 (oito) dias corridos** após a solicitação da Contratante.
- II.** Esses cartões terão tamanho padrão e personalização da estampa, conforme desejado pela Contratante. Poderão ser fornecidos, inicialmente, **500 (quinhentos) unidades de cartão.**
- III.** Realizar a carga de créditos dos cartões sempre que solicitado e determinado pela Contratante, caso impossível por meios próprios. Em havendo novo aporte financeiro, atualizar os valores para crédito.
- IV.** Todos os cartões, inclusive os cartões 2ª via dos extraviados e os defeituosos, serão fornecidos sem custos à Contratante;
- V.** Fornecer os cartões, quando necessário **emergencialmente** ou em caso de emissão da segunda via, sem limite de quantidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da Contratante;
- VI.** Efetuar o crédito no cartão magnético no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, no valor estabelecido para o benefício.
- VII.** Bloquear os cartões que tenham sido extraviados, no prazo máximo de **2 (duas) horas** a partir da comunicação da Beneficiária/Contratante;
- VIII.** Disponibilizar sistema online para que a própria Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social possa gerenciar os créditos, em número definido pelo gestor.
- IX.** Realizar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais (mercado, supermercados, mercearias, e outros comércios do gênero) para a aceitação dos seus serviços (cartão) e transação dos benefícios. A contratada terá o prazo de **8 (oito) dias** para credenciar a quantidade mínima, salvo nos casos em que o benefício for destinado ao pagamento de alugueres. Esses prazos passarão a contar a partir da data de assinatura do contrato.
- X.** o quantitativo de estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada inclua um quantitativo relevante de no **mínimo 3 (três) relacionados a cada ramo de atividade acima descrito**, considerando extensão territorial do município de



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

Laranjeiras, comodidade, bem como o acesso/economicidade das famílias atendidas. Visto que, com o maior número de estabelecimentos, almejamos aproximar o atendimento do benefício nos comércios próximos dos domicílios dos Beneficiários, bem como fomentar a economia local dos pequenos empresários deste ramo de atividade. Salvo, nos casos relacionados ao auxílio destinado ao pagamento de alugueres. Ainda, garantir, durante toda a vigência contratual, a aceitação dos cartões nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, sob pena de rescisão.

- XI.** A Contratada deverá se comprometer a sempre buscar a ampliação da rede credenciada, buscando dar oportunidade e comodidade aos Beneficiários.
- XII.** Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto desta licitação e do respectivo contrato.
- XIII.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato.
- XIV.** Enviar à Contratante, mensalmente e de forma on-line, entre os dias 1º ao 5º de cada mês, relatório constando o valor total gasto no mês anterior. Esse relatório deverá contar o extrato de cada cartão habilitado no período.
- XV.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.
- XVI.** Comunicar, imediatamente à Contratante, tão logo seja do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- XVII.** Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- XVIII.** Manter serviços de atendimento ao cliente (Beneficiários), no mínimo, no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e suporte para dúvidas da operação do cartão.
- XIX.** Garantir à Contratante o direito de diligenciar, *in loco*, os estabelecimentos apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela empresa vencedora.
- XX.** Fornecer, mensalmente junto a cada medição, a relação dos comércios do município credenciados pela contratada para realização dos serviços.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023

- XXI.** Disponibilizar consulta on-line para à Contratante do extrato coletivo de todos os Beneficiários ou extrato coletivo via e-mail no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da respectiva solicitação.
- XXII.** Efetuar a restituição, à Contratante, de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados e/ou estornados. Esses créditos poderão ser compensados do crédito devido à empresa vencedora, caso exista o crédito, e for de interesse público essa transferência.
- XXIII.** Manter os cartões ativos por 01 (um) mês após o vencimento do contrato para garantir o atendimento ao Beneficiário durante o seu período de utilização. Passado esse período, caso persistir créditos em cartões, a Contratada deverá restituir integralmente os valores em até 05 (cinco) dias úteis.
- XXIV.** O Município não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XXV.** A inserção dos créditos nos cartões não exclui ou isenta a Contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas que perdurarão pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- XXVI.** O valor do crédito do cartão poderá ser cumulativo, à critério da Contratante.
- XXVII.** O cartão terá validade de 60 (sessenta) dias com a mesma carga/recarga, sendo que os valores acumulados em períodos anteriores – se for o caso, terão o mesmo prazo de validade da última recarga.
- XXVIII.** Garantir o bloqueio do cartão em casos de perda, furto quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio Beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão.
- XXIX.** Dispor de representante comercial para atendimento direto à Contratante durante a execução do contrato para assuntos relacionados ao contrato e ao produto (serviço).
- XXX.** Dispor de Central de Atendimento com canais de comunicação através de telefone gratuito, e-mail e, preferencialmente, contatos por Whatsapp ou outros mensageiros eletrônicos para comunicação durante o horário comercial. Esta central deverá ser dirigida para o atendimento ao usuário e à Contratante.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato será gerido pela Gestora da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social, e fiscalizado por servidor indicado pela Secretaria, de acordo com a Lei nº 8.666/93, ou outro que vier substituí-lo.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023

Os serviços serão medidos através de relatório de medição que deverá conter, obrigatoriamente, o número do cartão utilizado e as datas e os valores creditados a partir do 1º (primeiro) até o último dia de cada mês, bem como, os valores estornados – se for o caso, e entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que deverá ser conferida pela Contratante.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

Haverá despesas dos créditos para a concessão dos benefícios. Os valores unitários desses benefícios sempre corresponderão a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado para o salário mínimo nacional, de acordo com a Lei Municipal. A estimativa de quantidade e de gastos está mencionada na tabela constante no item 1 do presente termo de referência.

Conforme descrito no objeto do edital, a Contratante não poderá garantir o efetivo gasto dos valores mencionados retro com benefícios a serem concedidos, pois o volume de benefícios estará estritamente atrelado à demanda apurada pela Contratante, e poderá apresentar sensível sazonalidade.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Na licitação para registro de preços não é necessária indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10. DO FORO

10.1. O Fundo Municipal de Assistência Social de Laranjeiras e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Laranjeiras para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Márcio Siqueira Guimarães
Coordenador

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.

Onete Mota Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e do Desenvolvimento



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2023

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto ao Fundo Municipal de Saúde de _____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° __/2023.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2023

_____(Razão Social da empresa), com sede na
_____(endereço completo), inscrita no CNPJ
nº _____, vem, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao
disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara
que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade
Pregão nº ____/2023 do Fundo Municipal de Assistência Social;

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2023

A _____ (nome da empresa),
inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço
completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins
do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis
anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ()
NÃO ()

_____, de _____ de 2017.

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar
assinada pelo representante legal da empresa.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.342/0001-09, localizada à Rua: Engenheiro Chavantes, s/n - Centro - Laranjeiras/SE, neste ato representado pela senhora **XXXXXXXXXXXXXX**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, maior, Assistente Social, portadora do RG XXXXXX SSP/XX e CPF XXXX, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2023**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 31 e 33/2017, de 19 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para _____, e de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. ____/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

2.1 O objeto será prestado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. CARTÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de emissão, administração, com fornecimento de cartão, com tecnologia magnético ou chip, com processamento e carga de créditos eletrônicos, para a concessão do Benefício Cidadania	UND			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o prestador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de prestação de serviços/fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1° - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto da prestação a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2° - A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3° - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendida por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

6.1. Os objetos desta Ata serão entregues conforme Termo de Referência do Pregão Presencial n.º _____, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 5 dias, contados a partir da solicitação.

§1º - A prestação, quando solicitada, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - A Prefeitura não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o prestador registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo mesmo sendo que a nota de empenho repassada a este poderá equivaler a uma ordem de prestação de serviços;
- b) Permitir ao pessoal da Prestadora o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada no prestação dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2. A(s) Prestadora(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Prestar o serviço e fornecer os cartões conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da prestação;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução da prestação, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à Prestadora as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, em decorrência de atraso injustificado na prestação;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, da prestação, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Prestadora, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Prestadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado da prestação.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF n° _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da prestação com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Prestadora de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto desta prestação será recebido de acordo com o disposto art. 73, incisos I e I, alíneas a e b da Lei n° 8.666/93.

12.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n° 8.666/1993.”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente prestação, com renúncia expressa por qualquer outro.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prestadora

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

ANEXO V MINUTA DO TERMO CONTRATUAL N° ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E A EMPRESA XXXX., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço na XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo(a) seu(ua) XXXXXXXX o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior e domiciliada neste município de XXXXXXXX, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxx e R.G. nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de cartão magnético e/ou com chip, com processamento e carga de créditos eletrônicos, para a concessão de benefícios, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. CARTÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de emissão, administração, com fornecimento de cartão, com tecnologia magnético ou chip, com processamento e carga de créditos eletrônicos, para a concessão do Benefício Cidadania	UND			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A taxa de administração dos cartões do termo de referência para esta licitação deverá ser não superior 0,00% (zero por cento). O valor igual à 0,00 (zero) é perfeitamente aplicável, considerando o mercado local que tem praticado taxas negativas.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 202___, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:
Ação / Projeto:
Elemento de Despesa
Fonte de Recurso(s):

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

8.2. Prazo: 12 (doze) meses direto após a comunicação da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

8.3. Fica designado como fiscal do contrato o(a) servidor(a) _____,

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 03/2023

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Municipal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes ao presente Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Laranjeiras – Estado de Sergipe. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Laranjeiras/SE, ___ de _____ de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____